



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 10ª REGIÃO

CARTA CONVITE Nº 005/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Conselho Regional de Serviço Social – 10ª Região (RS), nomeada pela Portaria nº. 135/2018 torna público para conhecimento dos interessados que **às 14:00 horas do dia 13 de março de 2019**, na sala de reuniões da sede deste Conselho, situado na Rua Coronel André Belo, 452/201 – Bairro: Menino Deus, CEP: 90.110-020, Porto Alegre - RS, em sessão pública, dará início ao recebimento e abertura da documentação e das propostas de preços para o objeto desta licitação, mediante as condições estabelecidas no presente Convite, de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações. Na hipótese de não haver expediente na data acima citada, fica a sessão transferida para o primeiro dia útil subsequente.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviço continuado de assessoria jurídica para atender às necessidades do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 10ª Região.

2. MODALIDADE

2.1. A presente licitação, modalidade Convite, “Técnica e Preço”, será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações, à qual o proponente se submete, e pelos demais termos desta Carta Convite, com os quais concorda.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente LICITAÇÃO correrão à conta do Orçamento Próprio do CRESS 10ª Região, constante na Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002 – Serviços de Assessoria e Consultoria, referente ao ano de 2018, e rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Serviços Advocatícios, referente ao ano de 2019.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Poderá participar desta licitação:

4.1.1. Qualquer pessoa jurídica legalmente constituída, que exerça atividade econômica compatível com o objeto do convite e desde que atenda integralmente as condições estabelecidas;

4.1.2. As empresas devidamente escolhidas e convidadas pelo CRESS 10ª Região.

4.1.3. A empresa NÃO CONVIDADA, que tiver interesse em participar do certame, deverá manifestar seu interesse com antecedência mínima de 24h da data e hora estabelecida para entrega dos envelopes.

4.1.3.1. Considerar-se-á como manifestação de interesse:

4.1.3.1.1. A solicitação por escrito endereçada a Comissão Permanente de Licitação, encaminhada através dos correios ou e-mail cress10.adm@terra.com.br;

4.1.3.1.2. A retirada da respectiva carta convite na Sede deste Conselho;

4.1.3.1.3. O envio do recibo de retirada desta carta convite.

4.2. A Comissão Permanente de Licitação não irá receber os envelopes das empresas que, por ventura, não tenham sido convidadas e deixarem de manifestar interesse em participar do certame.

4.3. Não será aceita a participação de empresas:

4.3.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal;

4.3.2. Que dentre seus dirigentes (responsáveis técnicos ou legais, conselheiros, diretores), suas equipes técnicas, bem como, dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou emprego da Administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal;

4.3.3. Em consórcio;

4.3.4. Em regime de subcontratação;

4.3.5. Estejam sob falência ou recuperação judicial, ou que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão ou incorporação.



4.4. Não será permitida a apresentação de proposta por um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.5. As empresas participantes deste certame deverão satisfazer as condições expressas na presente licitação, seus anexos e legislação pertinente.

4.6. A participação na presente licitação implica: na aceitação plena e irrevogável de todas as condições expressas nesta licitação e seus anexos; na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços deverão ser entregues ao/à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em envelopes distintos, no local, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital.

5.2. O/A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na hora marcada, declarará instalada a sessão de recebimento dos 03 (três) envelopes "HABILITAÇÃO", "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA DE PREÇO" desta Licitação, fazendo registrar em Ata os nomes dos representantes legais presentes que deverão fornecer à Comissão o documento de identidade ou identidade funcional ou mesmo poderão constar seu nome na parte externa do Envelope n.º 01, sendo vedado, a partir do momento que forem declarados abertos os trabalhos, receber documentos outros que não daquelas empresas presentes e no horário aprazado e tolerado, desde que já contidos nos respectivos envelopes.

5.3. A Comissão Permanente de Licitação convidará as proponentes a efetuarem a entrega dos 03 (três) envelopes através de seus representantes legais, devendo estar munido dos seguintes documentos:

5.3.1. Cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da Comissão Permanente de Licitação (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade);

5.3.2. Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do original ou cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da Comissão Permanente de Licitação (acompanhada do original) do Estatuto/Contrato Social, constando nome da autoridade outorgante que possui os poderes de outorgar tal instrumento público/particular.

5.3.3. Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado deverá apresentar:

5.3.3.1. Cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da Comissão Permanente de Licitação (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade);

5.3.3.2. Cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da Comissão Permanente de Licitação (acompanhada do original) do Estatuto/Contrato Social, constando seu nome na condição de sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado.

5.4. Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica licitante.

5.5. Não serão admitidos documentos apresentados por meio de *fac-símile* e/ou e-mail.

5.6. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata os subitens 5.3, 5.4 e 5.5 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo/a Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

5.7. Poderá participar da presente licitação pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, convidadas, legalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que atenderem às exigências estabelecidas neste Convite até às **14:00 horas do dia 13 de março de 2019**.

5.8. O/A Presidente convidará os membros da Comissão Permanente de Licitação e dois/duas dos/as representantes presentes a rubricarem os envelopes "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA DE PREÇO" fechados.

5.9. Do ato da abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada da qual deverão constar as observações ou declarações de qualquer dos licitantes presentes que assim julgar necessário, devendo a mesma ser assinada pela Comissão Permanente de Licitação e por todos/as os/as representantes presentes.

5.10. Somente os membros da Comissão Permanente de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos.

5.11. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital e seus anexos.

5.12. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um/a

dos/as membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais.

5.13. A cópia simples somente será autenticada pelo membro da Comissão Permanente de Licitação se houver a apresentação do original para confronto e autenticação em até 10 (dez) minutos antes do início da reunião de abertura previsto na Carta Convite.

5.14. Nos casos de documentos sem estipulação do prazo de validade, a Comissão Permanente de Licitação aceitará aqueles emitidos até 90 (noventa) dias corridos, anteriores à data de abertura desta licitação, quando o prazo for necessário ao certame.

5.15. Concluído o exame da documentação apresentada e das impugnações que tenham sido formuladas, cumprirá a Comissão Permanente de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse pela interposição de recursos e dispensa de prazo para esse fim.

5.16. No caso da interposição de recurso, os envelopes das propostas permanecerão fechados e somente serão abertos após a decisão do recurso. Se a Comissão Permanente de Licitação entender conveniente, poderá julgar imediato, tornando-se desnecessária a suspensão da sessão.

5.17. Se suspensa a sessão para decidir acerca do recurso, a Comissão Permanente de Licitação intimará os licitantes do ato, comunicará a data e horário para proferir a respectiva decisão e dará continuidade ao procedimento.

5.18. Após a leitura dos documentos das propostas, o/a presidente da Comissão Permanente de Licitação deve conceder a palavra aos licitantes, para as observações e impugnações que entenderem cabíveis.

5.19. Todos os documentos exigidos deverão ser específicos da Matriz ou da Filial do licitante. Não serão aceitos parte de documentos da Matriz e parte da Filial.

5.20. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a emissão de Parecer Técnico, quando julgar conveniente, para subsidiar as decisões do colegiado julgador.

5.21. Os licitantes deverão comprovar atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5.22. Todos os licitantes que tiverem dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital, ou de qualquer de seus anexos, só terão resposta por e-mail. As referidas consultas a respeito da carta convite serão dirigidas à comissão permanente de licitação, e para o e-mail cress10.adm@terra.com.br. O prazo máximo para fazer a consulta é de 03

(três) dias úteis antes da abertura dessa licitação. As respostas serão remetidas somente às licitantes que cadastrarem o e-mail até a data final da consulta. Fica excluída qualquer outra forma de consulta diferente da presente cláusula. Das respostas, as demais licitantes só poderão ter ciência por meio dos autos.

5.23. Não será aceito o encaminhamento de documentação e/ou proposta de preços via *fac-símile*, e-mail ou similar, ou ainda, entregues em local e/ou horário diferente do estabelecido no edital, e não será permitida a participação de licitantes retardatários.

6. DA HABILITAÇÃO e INABILITAÇÃO

6.1. O envelope de Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverá ser lacrado e protocolado no Conselho Regional de Serviço Social – 10ª Região (RS) – Setor de Protocolo, até às 14:00 horas do dia 13 de março de 2019, com identificação externa ENVELOPE 01:

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 10ª REGIÃO (RS)

Envelope nº 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Razão social

CNPJ

Convite nº 005/2018 – Data de abertura: 13/03/2019 – 14:00 horas.

6.2. O envelope Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverá conter:

6.2.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica, que consistirá em:

6.2.1.1. Prova da Inscrição da Sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil;

6.2.1.2. Prova da Inscrição de todos os Sócios da Sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante apresentação de cópia da carteira profissional, com a comprovação da regularidade da inscrição, obtida através do site <http://cna.oab.org.br/>, mediante impressão da ficha de inscrição regular.

6.2.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal que consistirá em:

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



6.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.2.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.3. Documentação relativa à Habilitação Técnica que consistirá em:

6.2.3.1. Declaração e/ou atestado, de no mínimo 01 (uma) pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que pelo menos um dos sócios tenha prestado serviços constantes do objeto licitado;

6.2.3.2. Certidão de inteiro teor dos/as advogados/as que compõe a equipe técnica, bem como da sociedade/empresa.

6.3. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na não habilitação da empresa, e, como consequência, desclassificação da Proposta Técnica e Proposta de Preços.

6.4. Serão inabilitados os concorrentes que:

6.4.1. Deixarem de atender as condições de participação ou qualquer das exigências deste Edital;

6.4.2. Apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade;

6.5. A inabilitação do licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase de julgamento da proposta, respeitado o direito de recurso;

6.6. Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá desqualificar os licitantes por motivos relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a qualificação dos interessados;

6.7. Os envelopes com as propostas de preços e documentos dos licitantes inabilitados serão devolvidos mediante recibo.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. O envelope de nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA, deverá ser lacrado e protocolado no Conselho Regional de Serviço Social – 10ª Região (RS) – Setor de Protocolo, até às 14:00 horas do dia 13 de março de 2019, com identificação externa ENVELOPE 02, conforme o formato abaixo citado:



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 10ª REGIÃO (RS)

Envelope nº 02: PROPOSTA TÉCNICA

Razão social

CNPJ

Convite nº 005/2018 – Data de abertura: 13/03/2019 – 14:00 horas.

7.2. A proposta técnica, envelope nº 02, bem como seus anexos, deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como ser devidamente assinada pelo licitante ou seu representante legal, e rubricada pelo mesmo em todas as suas folhas. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente.

7.3. A proposta técnica deverá ser apresentada no formato do anexo VI do presente com o carimbo do CNPJ (MF) da proponente em todas as suas folhas, ou então, impressa em papel timbrado da mesma.

7.4. Serão critérios objetivos de pontuação as informações constantes do anexo VI do presente edital.

7.5. O valor total mínimo para a classificação da proposta técnica será de 40 pontos; a licitante que não atingir a pontuação mínima terá sua proposta desclassificada, e o envelope nº 03 devolvido fechado.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços, envelope nº 03, deverá ser apresentada em via única, grafada em linguagem clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante. Deverá ser entregue na sessão de recebimento de documentação e propostas em envelope lacrado cujo anverso conterá as seguintes inscrições:

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 10ª REGIÃO (RS)

Envelope nº 03: PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social

CNPJ

Convite nº 005/2018 – Data de abertura: 13/03/2019 – 14:00 horas.

8.2. A Proposta de Preços deverá conter:

8.2.1. Nome do concorrente com endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, *fac-símile*, telefone.

8.2.2. Modalidade, tipo e número desta licitação.

8.2.3. Nome e dados de identificação do representante legal que assinará contrato, se for o caso, pela licitante.

8.2.4. Descrição detalhada do objeto desta licitação, com preço total anual do serviço.

8.2.5. Preço cotado em Real com apenas duas casas decimais após a vírgula e que será constante na forma normatizada pela União para o Plano Real e pelo Sistema Monetário Nacional.

8.2.6. Indicar o prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação.

8.2.7. Constar na elaboração da proposta as condições contratuais de faturamento e pagamento, estabelecidas neste edital.

8.2.8. Integram o preço da prestação do serviço todos os tributos, taxas e quaisquer outros encargos.

8.2.9. Incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto da licitação, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc. Entender-se-á incluída nos preços apresentados qualquer despesa de responsabilidade da Licitante que não tenha sido indicada.

8.3 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências desta licitação ou apresentar preços excessivos, ou manifestamente inexequíveis.

8.4. Para efeito de julgamento da proposta será considerado o valor total global.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Serão abertos os envelopes “1”, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes, procedida a sua apreciação.

9.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6.1 e 6.2 desta Carta Convite.



9.3. Os envelopes “2” (proposta técnica) e “3” (proposta de preço) serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4. Serão abertos os envelopes “2”, contendo a proposta técnica dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5. Abertos os envelopes, a Comissão poderá efetuar a análise e julgamento na própria sessão, ou suspendê-la visando a análise minuciosa das propostas técnicas apresentadas, devendo ser verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste edital, promovendo-se a desclassificação dos desconformes ou incompatíveis.

9.6. As PROPOSTAS serão analisadas e avaliadas levando-se em conta a compatibilidade com o objeto e estipulações constantes da documentação e com o cálculo do valor comparativo final, que resulta da consideração dos elementos de homogeneização das PROPOSTAS.

9.7. O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 10ª REGIÃO/RS poderá, durante a análise da PROPOSTA, solicitar por escrito, a quaisquer dos PROPONENTES, esclarecimentos adicionais sobre a PROPOSTA e/ou seus anexos, vedada a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA.

9.8. Após a data de abertura das PROPOSTAS, nenhum documento poderá ser anexado à mesma, com exceção daqueles que venham a ser solicitados por escrito pelo CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 10ª REGIÃO/RS durante a fase de análise, a título de esclarecimentos.

9.9. Durante o período compreendido entre a data de abertura da Proposta e a data da notificação do resultado do julgamento aos PROPONENTES, seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com os membros da comissão desta licitação, para tratarem de assuntos ligados à Proposta.

9.10. O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 10ª REGIÃO/RS reserva-se o direito de rejeitar qualquer PROPOSTA que não atenda plenamente esta documentação.

9.11. Verificando-se que todos os licitantes se encontram habilitados e não havendo recursos acerca desta fase da licitação, serão abertos os envelopes “3” contendo a proposta de preços.

9.12. A classificação das Propostas será de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas (50%) e de preços (50%), sendo declarada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota de Classificação Final.



9.13. A equação matemática a ser utilizada para o cálculo da nota final é a que segue abaixo:

$$\text{NCF} = \text{NT} \times (0,5) + \text{NP} \times (0,5)$$

$$\text{Onde: NP} = \text{PMin.} \times 100 / \text{P dividido por 2}$$

Em que:

NCF: Nota de classificação final alcançada pela licitante;

NT: Nota técnica obtida pela licitante

NP: Nota preço obtida pela licitante

P: Preço ofertado pela licitante classificada para a execução dos serviços; e

PMin: Preço mínimo ofertado

9.14. Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a Instrução de Processo Licitatório, vedada a juntada de documento não apresentado na ocasião oportuna.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Será classificada em primeiro lugar, sendo declarada vencedora, a licitante que obtiver a maior Nota de Classificação Final, combinando nota técnica e nota de preço, conforme a fórmula e os pesos da alínea 9.13, constituindo-se a proposta mais vantajosa para o Conselho Regional de Serviço Social – 10ª Região, de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas (50%) e de preços (50%).

10.2. Ocorrendo o empate na classificação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação adotará para o desempate os procedimentos previstos no Art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

10.3. Persistindo o empate, a decisão da classificação ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os representantes credenciados dos licitantes empatados, em conformidade com o art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

10.4. O resultado da análise, e a proclamação do vencedor, constará da ata da sessão, a ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes, na qual deverão ser explicitadas as justificativas do julgamento.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão desclassificadas as propostas que:

11.1.1. Não atenderem às exigências deste edital;

11.1.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, sendo que considerará-se á inexequível preço ofertado inferior a 50% do valor máximo previsto no edital. Considera-se preço excessivo o valor ofertado acima do valor máximo previsto do edital.

12. DAS NORMAS REGULADORAS DO MERCADO

12.1. Caso seja comprovada, neste Convite, a prática de preços fora da realidade do mercado, inexequíveis, manifestamente superiores ou sua cartelização, o fato será devidamente comunicado às autoridades competentes para a aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

13. DOS RECURSOS

13.1. Será facultada aos Licitantes a interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

13.2. Em caso de recurso, a Comissão Permanente de Licitação deve apreciar as alegações formuladas e decidir, no prazo de cinco dias úteis, se reconsidera sua decisão. Se não o fizer, deverá encaminhar o processo à autoridade competente, para decidir sobre o recurso.

13.3. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação quanto ao indeferimento da habilitação e julgamento das propostas, os licitantes poderão interpor recurso administrativo.

13.4. O recurso será interposto no prazo na forma da Lei nº 8.666/93 e deste edital de convite.

13.5. Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior, por intermédio daquela que proferiu a decisão, no mesmo prazo do subitem anterior; neste caso o recurso terá somente o efeito devolutivo.

8-7

13.6. Decairá do direito de impugnar o edital o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da licitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da lei nº 8.666/93.

13.7. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite, aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha após a abertura apontar falhas ou incorreções. Qualquer alegação posterior a esse respeito, não terá efeito de recurso perante este Conselho Regional de Serviço Social – 10ª Região.

13.8. A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

14. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

14.1. São pressupostos de admissibilidade do recurso:

14.1.1. A legitimidade.

14.1.2. O interesse de recorrer.

14.1.3. A existência de ato administrativo decisório.

14.1.4. A tempestividade.

14.1.5. A forma escrita.

14.1.6. A fundamentação.

14.1.7. O pedido de nova decisão.

14.3. O interesse de recorrer caracteriza-se quando a decisão for direta ou indiretamente, lesiva aos interesses do recorrente.

14.4. Não será admitido, o recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida, sendo indeferido pela própria Comissão Permanente de Licitação.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Se o resultado proclamado for aceito por todos, com expressa renúncia a recurso, ou após apreciado(s) o(s) recurso(s) eventualmente formulado(s), o processo será encaminhado à autoridade competente, para apreciação e homologação do julgamento.

15.2. O processo licitatório será homologado pelo/a Conselheiro/a Presidente do Conselho Regional de Serviço Social – 10ª Região.



16. DO CONTRATO

16.1. O Conselho Regional de Serviço Social – 10ª Região convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de 48 horas, prazo este contado do recebimento da convocação por escrito.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso for solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Conselho Regional de Serviço Social - 10ª Região.

16.3. Convocado, na forma dos subitens 16.1 e 16.2, o licitante vencedor que não assinar o respectivo contrato, além de perder tal direito, se submeterá às penalidades da aplicação de multa estimada em 10% sobre o valor do contrato.

16.4. Na hipótese do subitem 16.3, o Conselho Regional de Serviço Social - 10ª Região convocará outro licitante, observada a ordem de classificação nesta licitação.

16.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, garantida a prévia defesa, o Conselho Regional de Serviço Social - 10ª Região aplicará ao CONTRATADO as seguintes sanções:

16.5.1. Advertência.

16.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

16.5.3. Suspensão temporária de participação em licitações no Conselho Regional de Serviço Social 10ª Região pelo prazo de 02 (dois) anos;

16.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho Regional de Serviço Social – 10ª Região na forma prevista no Inciso IV, Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.5.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas pelo Conselho Regional de Serviço Social – 10ª Região, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.6. O atraso injustificado do CONTRATADO para efetuar e/ou prestar a entrega do objeto desta licitação, sujeita-lo-á à multa de mora no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor da licitação, levando-se em consideração o prazo de entrega especificado em sua proposta, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao contratante e seus prepostos.



16.7. É vedada a subcontratação do objeto deste Convite.

17. REMUNERAÇÃO AO CONTRATADO

17.1. O valor total máximo da presente licitação é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** anual, correspondendo a quantia mensal de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

17.2. Os faturamentos deverão ser efetivados em parcelas mensais, com **pagamentos** efetuados na conformidade, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota Fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria na sede do CRESS 10ª Região. A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através da Certidão Negativa de Débito (CND) e da quitação junto ao FGTS/CEF, através da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).

17.3. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, que implicar a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

17.4. Em caso de renovação do contrato, por período superior a doze meses, a critério da administração e caso haja interesse do contratado, o mesmo manterá o mesmo objeto da presente licitação e do contrato já em vigor, o qual poderá ser reajustado pelo INPC dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

18. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

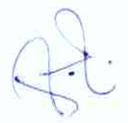
18.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, o CRESS 10ª Região poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei nº 8.666/93.

18.2. A nulidade do processo licitatório induz a do termo contratual, ressalvado o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei 8.666/93.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração/apresentação da Proposta de que trata o presente Convite.

19.2. Nas reuniões de abertura e julgamento, só terão direito ao uso da palavra, rubricar as Propostas, apresentar reclamações, interpor recursos e assinar as Atas, os representantes dos Licitantes maiores de 18 anos ou





emancipados e credenciados pelo representante legal da empresa e os Membros da Comissão Permanente de Licitação.

19.3. Nenhuma reivindicação de pagamento adicional sobre os preços Propostos será aceita, salvo quanto aos reajustes previstos neste Convite e/ou no Contrato, quando exigido.

19.4. A simples apresentação da "Proposta" implicará na aceitação integral das condições fixadas neste Convite, seus Anexos e Instrumentos, bem como a observância dos Regulamentos e Normas Legais pertinentes.

19.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONVITE

20.1. Os documentos integrantes desta Carta Convite são:

ANEXO I – Descrição do objeto da licitação
ANEXO II – Carta de Credenciamento
ANEXO III – Modelo de declaração de idoneidade, declaração da veracidade dos documentos, declaração de sujeição aos termos do edital, declaração do cumprimento do art. 7º da Constituição Federal (CF) e declaração de recebimento dos elementos do edital
ANEXO IV – Modelo de requerimento de protocolo de recurso administrativo
ANEXO V – Minuta contratual
ANEXO VI - Quadro da Proposta Técnica

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2019.

Agnaldo Engel Knevez
Conselheiro Presidente do CRESS 10ª Região

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviço continuado de assessoria e consultoria jurídica, para atender às necessidades do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 10ª Região.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente licitação na medida em que o CRESS 10ª Região não possui em seu quadro funcional equipe de advogados para atendimento às diversas demandas que necessitam de orientação e acompanhamento jurídico.

2.2. As atividades jurídicas atualmente demandadas pelo CRESS 10ª Região requerem uma estrutura jurídica composta por equipe de profissionais habilitados para atendimento nas áreas de Direito Público, Tributário, Trabalhista e Cível.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS FUNCIONALIDADES COMUNS A TODOS OS SERVIÇOS

3.1. Acompanhar todos os atos necessários à defesa do CRESS 10ª Região na esfera judicial e/ou extrajudicial.

3.2. Proceder à elaboração de peças processuais para defender os interesses do CRESS 10ª Região em todas as instâncias, com iniciais, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesa, comparecimento a audiências, interposição de recursos e sustentação oral.

3.3. Atuar em processos administrativos em trâmite perante o CRESS 10ª Região.

3.4. Elaborar pareceres e respostas a consultas encaminhadas pelo CRESS 10ª Região, participar de reuniões, assembleias e viagens sempre que deliberado pelo Conselho Pleno do CRESS 10ª Região, ou pelo setor/funcionário/a responsável.

3.5. Elaborar relatórios mensais dos processos em andamento e atividades realizadas. Assessoramento à Gestão, às Comissões Permanentes,



Comissões Especiais, Grupos de Trabalho, Diretoria e à Presidência do CRESS 10ª Região, em questões jurídicas relacionadas à regulamentação e fiscalização da profissão, licitações e contratações públicas, controle interno e externo, contencioso, administrativo e judicial, e a demais setores envolvidos nas discussões e negociações relacionados ao CRESS 10ª Região.

3.6. Revisão inicial e diagnóstico dos procedimentos adotados pelo CRESS 10ª Região, com verificação de não conformidades e com a devida adequação, no que couber, de tais atos administrativos.

3.7. Construção de procedimentos-padrão para a elaboração de minutas de contratos, editais e termos de referência; documentos de controle interno e processos administrativos; justificativas e pareceres; outros procedimentos administrativos, como portarias, resoluções, deliberações e atos normativos, juntamente com o setor/funcionário/a responsável.

3.8. Revisão, proposição e elaboração, quando necessário, de Estatuto, Atas, Regimento Interno, normas e demais documentos do CRESS 10ª Região, bem como capacitação da equipe do CRESS 10ª Região em relação aos procedimentos sugeridos.

3.9. Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva), observando o cumprimento dos prazos estabelecidos pelos/as responsáveis.

3.10. Participação nos processos licitatórios com a emissão de análise jurídica para a consecução dos procedimentos, juntamente com a Comissão de Licitação, e realizar capacitação à Comissão de Licitação referente a Lei 8666/93, demais legislações pertinentes, orientações das normativas do TCU, formas de contratações, quando solicitado.

3.11. Orientação jurídica quanto à aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais geridos pelo CRESS 10ª Região, quando solicitado.

3.12. Avaliação da segurança jurídica em todos os procedimentos, em especial quanto ao cumprimento de contratos e instrumentos congêneres em curso e daqueles próximos, decorrentes das atribuições do CRESS 10ª Região.

3.13. Análise do arcabouço jurídico de todas as atribuições do CRESS 10ª Região, desde o mais simples procedimento até os problemas de maior complexidade.

3.14. Supervisão, orientação dos trabalhos de negociações e cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos do CRESS 10ª Região.



- 3.15. Supervisão, orientação e participação da defesa do CRESS 10ª Região nas questões trabalhistas em tramitação e que venham a tramitar na justiça do trabalho.
- 3.16. Disponibilidade e agilidade na resposta às demandas, inclusive comparecendo na Sede e Seccionais do CRESS 10ª Região quando solicitado.
- 3.17. Assessoria e acompanhamento das negociações anuais de Acordo Coletivo dos trabalhadores do Conselho, quando demandado.
- 3.18. Apresentar relatório mensal com informações resumidas dos trabalhos escritos e não escritos desenvolvidos a cada mês, especialmente quando solicitado pela gestão.
- 3.19. Disponibilizar profissionais qualificados e habilitados, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe.
- 3.20. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, quais sejam: deslocamento na capital, papel, impressão, equipamentos eletrônicos e acessórios.
- 3.21. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CRESS 10ª Região, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente.
- 3.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, em virtude do objeto do contrato a ser firmado.
- 3.23. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.
- 3.24. Atuar perante a Comissão Permanente de Ética, com disponibilização de no mínimo 4 horas mensais para atividades junto à Comissão.
- 3.25. Participação em reuniões, julgamentos éticos, com orientação, emissão de pareceres e acompanhamento de julgamento.
- 3.26. Participação, acompanhamento e assessoramento ao contratante em reuniões, para discussão de assuntos pertinentes a ética, fiscalização e outras questões a serem levantadas mesmo quando realizadas após as 18:00 horas ou aos sábados, em sessões extraordinárias marcadas pela Diretoria e Conselho Pleno em horários noturnos e nos finais de semana, desde que comunicado e/ou convocado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Ressalva: o prazo de convocação estará dispensado quando houver situações de emergência que demandarão da presença da sociedade contratada para consultoria na tomada de decisões pelo CRESS 10ª Região e/ou ingresso de medida judicial de urgência;

3.27. Realizar diligências para fins de buscar subsídios em processos éticos disciplinares.

3.28. Assessorar, auxiliar e emitir pareceres e demais documentos, relativos ao processo eleitoral do Conjunto CFESS-CRESS, quando solicitado.

3.29. Envio prévio das decisões judiciais e peças processuais para ciência e deliberação da gestão do CRESS 10ª Região.

4.CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Fornecimento de pelo menos um número de telefone fixo dentro da área de DDD (051) e um endereço de correio eletrônico para atendimento de chamados;

4.2. Apresentação de relação de funcionários e advogados autorizados a prestar serviço nas dependências da contratante, informando, de imediato, substituições;

4.3. A contratante pode pedir substituição de prestadores de serviço, a seu critério, caso esses demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica.

5. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contada da assinatura do contrato, renovável por igual período, até o limite da modalidade da licitação.

6. DA GARANTIA

6.1. A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, poderá exigir da CONTRATADA a prestação de garantia, a fim de assegurar a execução do contrato, observados os limites estabelecidos no art. 56, § 2o da Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá à CONTRATADA a escolha da garantia entre as modalidades referidas na norma citada.

6.3. A juízo da CONTRATANTE a garantia poderá ser ajustada sempre que ocorrer substancial alteração no valor do contrato, mantendo-se o mesmo percentual.



7. DO ORÇAMENTO

OFERTANTES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Empresa (A)	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Empresa (B)	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Empresa (C)	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Empresa (D)	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00
VALOR MÉDIO	R\$ 4.437,50	R\$ 53.250,00


Daniela Brazil Meinke
Agente Administrativa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
GRESS 10ª Região



ANEXO II

Dados da empresa proponente

À Comissão de Licitação do CRESS-10ª Região/RS

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório – **Carta Convite - Tipo Técnica e Preço nº 005/2018**, instaurado por esta autarquia.

Na qualidade de representante da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em ___ de _____ de 20__.

(nome e assinatura do responsável legal da proponente)



ANEXO III

Dados da empresa proponente

À Comissão Permanente de Licitação do CRESS 10ª Região

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório – **Carta Convite – Tipo Técnica e Preço nº 005/2018**, instaurado por esta autarquia, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, declaramos ainda, que:

- Assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados.
- Se sujeita a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos nesta modalidade de melhor técnica e preço – **Carta Convite – Tipo Técnica e Preço e seus anexos**, bem como, sob as penas cabíveis, declara que,
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, relativamente ao trabalho do menor;
- Recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20__

(nome e assinatura do responsável legal da proponente)

ANEXO IV

Dados da empresa proponente

À Comissão Permanente de Licitação do CRESS-10ª Região

Carta Convite nº 005/2018 – Tipo Técnica e Preço

SOLICITAÇÃO PARA PROTOCOLO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REQUERIMENTO

Através do presente, o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, participante da licitação em epígrafe, **REQUER** o protocolo do Recurso Administrativo constante do envelope anexo.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, em xxx de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal da proponente)

Obs.: Este Requerimento tem a finalidade única de, solicitar o protocolo de eventual Recurso contra o julgamento final da licitação, não devendo ser apresentado no envelope de documentação.



ANEXO V**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº. ___/2019
Expediente administrativo nº 30.01.020/2018
Ref.: Carta Convite nº 005/2018

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 10ª REGIÃO/RS, inscrito no CNPJ sob o número 90.890.427/0001-03, situado na Rua Coronel André Belo, 452, sala 201, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.110-020 neste ato representado por seu Presidente, **Agnaldo Engel Knevit**, brasileiro, solteiro, assistente social, portador da Carteira de Identidade número [REDACTED] e inscrito no CPF sob número [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, brasileiro, RG _____, CPF _____, doravante denominado CONTRATADO, celebram contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria jurídica para atender às necessidades do Conselho Regional de Serviço Social 10ª Região RS.

1.2. O presente contrato decorre do Processo de Licitação, Modalidade **CARTA CONVITE**, tipo **TÉCNICA e PREÇO**, nº **005/2018**, homologado em ___/___/2019, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta técnica e de preços apresentada pela **CONTRATADA**, as quais ficam fazendo parte dele integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Acompanhar todos os atos necessários à defesa do CRESS 10ª Região na esfera judicial e/ou extrajudicial.



2.2. Proceder à elaboração de peças processuais para defender os interesses do CRESS 10ª Região em todas as instâncias, com iniciais, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesa, comparecimento a audiências, interposição de recursos e sustentação oral.

2.3. Atuar em processos administrativos em trâmite perante o CRESS 10ª Região.

2.4. Elaborar pareceres e respostas a consultas encaminhadas pelo CRESS 10ª Região, participar de reuniões, assembleias e viagens sempre que deliberado pelo Conselho Pleno do CRESS 10ª Região, ou pelo setor/funcionário/a responsável.

2.5. Elaborar relatórios mensais dos processos em andamento e atividades realizadas. Assessoramento à Gestão, às Comissões Permanentes, Comissões Especiais, Grupos de Trabalho, Diretoria e à Presidência do CRESS 10ª Região, em questões jurídicas relacionadas à regulamentação e fiscalização da profissão, licitações e contratações públicas, controle interno e externo, contencioso, administrativo e judicial, e a demais setores envolvidos nas discussões e negociações relacionados ao CRESS 10ª Região.

2.6. Revisão inicial e diagnóstico dos procedimentos adotados pelo CRESS 10ª Região, com verificação de não conformidades e com a devida adequação, no que couber, de tais atos administrativos.

2.7. Construção de procedimentos-padrão para a elaboração de minutas de contratos, editais e termos de referência; documentos de controle interno e processos administrativos; justificativas e pareceres; outros procedimentos administrativos, como portarias, resoluções, deliberações e atos normativos, juntamente com o setor/funcionário/a responsável.

2.8. Revisão, proposição e elaboração, quando necessário, de Estatuto, Atas, Regimento Interno, normas e demais documentos do CRESS 10ª Região, bem como capacitação da equipe do CRESS 10ª Região em relação aos procedimentos sugeridos.

2.9. Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva), observando o cumprimento dos prazos estabelecidos pelos/as responsáveis.

2.10. Participação nos processos licitatórios com a emissão de análise jurídica para a consecução dos procedimentos, juntamente com a Comissão de Licitação, e realizar capacitação à Comissão de Licitação referente a Lei 8666/93, demais legislações pertinentes, orientações das normativas do TCU, formas de contratações, quando solicitado.

- 2.11. Orientação jurídica quanto à aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais geridos pelo CRESS 10ª Região, quando solicitado.
- 2.12. Avaliação da segurança jurídica em todos os procedimentos, em especial quanto ao cumprimento de contratos e instrumentos congêneres em curso e daqueles próximos, decorrentes das atribuições do CRESS 10ª Região.
- 2.13. Análise do arcabouço jurídico de todas as atribuições do CRESS 10ª Região, desde o mais simples procedimento até os problemas de maior complexidade. 2.14. Supervisão, orientação dos trabalhos de negociações e cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos do CRESS 10ª Região.
- 2.15. Supervisão, orientação e participação da defesa do CRESS 10ª Região nas questões trabalhistas em tramitação e que venham a tramitar na justiça do trabalho.
- 2.16. Disponibilidade e agilidade na resposta às demandas, inclusive comparecendo na Sede e Seccionais do CRESS 10ª Região quando solicitado.
- 2.17. Assessoria e acompanhamento das negociações anuais de Acordo Coletivo dos trabalhadores do Conselho, quando demandado.
- 2.18. Apresentar relatório mensal com informações resumidas dos trabalhos escritos e não escritos desenvolvidos a cada mês, especialmente quando solicitado pela gestão.
- 2.19. Disponibilizar profissionais qualificados e habilitados, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe.
- 2.20. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, quais sejam: deslocamento na capital, papel, impressão, equipamentos eletrônicos e acessórios.
- 2.21. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CRESS 10ª Região, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente.
- 2.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, em virtude do objeto do contrato a ser firmado.
- 2.23. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.
- 2.24. Atuar perante a Comissão Permanente de Ética, com disponibilização de no mínimo 4 horas mensais para atividades junto à Comissão.
- 2.25. Participação em reuniões, julgamentos éticos, com orientação, emissão de pareceres e acompanhamento de julgamento.

2.26. Participação, acompanhamento e assessoramento ao contratante em reuniões, para discussão de assuntos pertinentes a ética, fiscalização e outras questões a serem levantadas mesmo quando realizadas após as 18:00 horas ou aos sábados, em sessões extraordinárias marcadas pela Diretoria e Conselho Pleno em horários noturnos e nos finais de semana, desde que comunicado e/ou convocado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Ressalva: o prazo de convocação estará dispensado quando houver situações de emergência que demandarão da presença da sociedade contratada para consultoria na tomada de decisões pelo CRESS 10ª Região e/ou ingresso de medida judicial de urgência;

2.27. Realizar diligências para fins de buscar subsídios em processos éticos disciplinares.

2.28. Assessorar, auxiliar e emitir pareceres e demais documentos, relativos ao processo eleitoral do Conjunto CFESS-CRESS, quando solicitado.

2.29. Envio prévio das decisões judiciais e peças processuais para ciência e deliberação da gestão do CRESS 10ª Região.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contada da assinatura do contrato, renovável por igual período, até o limite da modalidade da licitação.

3.2. Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A), nos moldes especificados no objeto do edital da licitação e detalhamento do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL E PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de _____, constante da proposta da **CONTRATADA** e aceita pelo **CONTRATANTE**, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CRESS 10ª Região, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante cheque ou ordem bancária, após a emissão e envio da nota fiscal/fatura correspondente pela licitante vencedora.

4.3. Para liberação de pagamento, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, acompanhada do Aceite Técnico emitido pelo funcionário de referência do Conselho Regional de Serviço Social - 10ª Região, conforme situações, prazos e condições estabelecidas no referido contrato, decaindo do direito aos mesmos, se ultrapassar os prazos ali previstos.



4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I da Carta-Convite nº 005/2018.

4.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Caberá ao CONTRATANTE:

5.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA para execução dos serviços quando couber;

5.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.1.3. Encaminhar em tempo hábil a solicitação dos serviços a serem executados;

5.1.4. Fixar prazo para a execução dos serviços, podendo prorrogá-los;

5.1.5. Solicitar o refazimento do serviço, que não estiver de acordo com o previsto, estabelecendo prazo para tal;

5.1.6. Atestar a realização dos serviços.

5.2. Compete à CONTRATADA:

5.2.1. Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguro de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales - transporte; vales - refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.2.2. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;



5.2.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

5.2.4. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

5.2.5. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com a competência para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las à CONTRATANTE;

5.2.6. Comunicar verbal e imediatamente, à CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando relato dos danos e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

5.2.7. Será considerada recusa formal a não realização dos serviços de acordo com as especificações, e a realização dos serviços em desacordo com as especificações;

5.2.8. Os serviços deverão ser prestados dentro das especificações estabelecidas na proposta da CONTRATADA e neste presente instrumento. A não observância desta condição poderá implicar a não aceitação dos serviços apresentados, sem que caiba qualquer tipo de direito ou reclamação e de nenhuma forma ou sob qualquer pretexto, de indenização devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA inadimplente.

5.2.9. No valor contratual mensal estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, lucro, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, previdenciários, sociais e PIS, assim como os impostos incidentes, transportes, seguros e embalagens conforme proposta comercial da CONTRATADA.

5.2.10. Assinar termo de confidencialidade em que os sócios e a empresa contratada afirmam que não será divulgada a natureza ou o conteúdo de quaisquer informações de propriedade do CRESS 10ª Região, ou custodiadas pelo mesmo, em seus ambientes de atuação, à qual tenha acesso, salvo sob autorização formal e expressa do responsável pela informação. Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

6.1. À CONTRATADA caberá ainda:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "R.E.", is located in the right margin of the page.

6.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

6.1.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, poderá exigir da CONTRATADA a prestação de garantia, a fim de assegurar a execução do contrato, observados os limites estabelecidos no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

7.2. Caberá à CONTRATADA a escolha da garantia entre as modalidades referidas na Lei nº 8.666/93.

7.3. A juízo da CONTRATANTE a garantia poderá ser ajustada sempre que ocorrer substancial alteração no valor do contrato, mantendo-se o mesmo percentual.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito pelo trabalhador Amauri Bonifácio Souza, Agente Administrativo do CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que necessário à regularização das falhas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei 8666-93.



CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados na sede e seccionais do CRESS 10ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrá à conta do orçamento próprio do CRESS 10ª Região, constante na rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de Assessoria e Consultoria, referente ao ano de 2018, e rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Serviços Advocatícios, referente ao no de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedado à **CONTRATADA** terceirizar, subcontratar ou transferir o contrato, **sem estar expressamente autorizado, por escrito, pela CONTRATANTE.**

11.2. Qualquer terceirização, subcontratação ou transferência feita **sem autorização escrita da CONTRATANTE**, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

11.3. Em caso de terceirização ou subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à **CONTRATANTE**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento e todas as cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, além do disposto nos incisos VII e XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93:

12.1.1. O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, ou a sua inexecução, implicará na sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, conforme dispõem os arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



12.1.3. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

12.1.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

12.1.5. No caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total ou que impeçam o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRANTE, observado o disposto no artigo 109, inciso I, letra "e", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa na forma prevista no item seguinte;



14.2.3. Suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até 02 (dois) anos.

14.3. A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

14.3.1. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

14.4. As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente da mesma.

14.5. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.6. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, em até 20 dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe o art. 54 da Lei nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie, e supletivamente aos preceitos de direito público aplicar-se-ão os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.





16.2. Eleggem as partes contratadas a Subseção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre (RS), para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre, (RS), ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE
CRESS 10ª Região
Agnaldo Engel Knevitz

CONTRATADA
Razão Social
Nome do Representante Legal

TESTEMUNHA 1
Nome
CPF

TESTEMUNHA 2
Nome
CPF

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Licitante:

CNPJ (MF):

Inscrição na OAB:

Relação de advogados sócios e/ou dos associados e/ou empregados que serão utilizados na prestação de serviços constante do objeto deste Edital:

Nome: _____ Inscrição na OAB: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PESSOA JURÍDICA:

Nome: _____ Inscrição na OAB: _____

ITEM	REQUISITOS	Pontuação
A	EXPERIÊNCIA EM PROCESSOS em 1ª, 2ª e INSTÂNCIA SUPERIOR	
B	TEMPO DE INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
C	QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA	
D	EXPERIÊNCIA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA	
TOTAL (Pontuação Máxima: 100 pt.)		

_____, _____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal da proponente)

REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO**A) PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA EM PROCESSOS em 1ª, 2ª e INSTÂNCIA SUPERIOR**

REQUISITO BÁSICO	Até 100 Processos	101 a 200 Processos	Mais de 201 Processos
Comprovação da atuação em processos perante a Justiça Estadual	03	06	10
Comprovação da atuação em processos perante a Justiça Federal	03	06	10
Comprovação da atuação em processos perante a Justiça do Trabalho	03	06	10

Pontuação máxima: 30 pontos

Comprovação da pontuação: Certidão emitida pelo tribunal correspondente, constando a quantidade de processos em cada uma das justiças utilizadas como critério de pontuação deste item (Justiça Estadual, Federal e do Trabalho) juntamente com a respectiva lista dos processos considerados.

B) PONTUAÇÃO DO TEMPO DE INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Até 05 anos de registro na OAB do responsável técnico da pessoa Jurídica	04
Até 10 anos de registro na OAB do responsável técnico da pessoa Jurídica	10
Acima de 10 anos de registro na OAB do responsável técnico da pessoa Jurídica	20

Pontuação máxima: 20 pontos

Comprovação da pontuação: Certidões expedidas pela OAB, em nome do indicado como responsável técnico da pessoa jurídica.

C) PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA

REQUISITO BÁSICO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
Advogado que tenha concluído curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização , com carga horária igual ou superior a 360 horas, na área do Direito. ***Atribuir 2 pontos por advogado.	Certificado de conclusão de curso ou documento equivalente emitido pela entidade de ensino nos termos da Resolução CNE/CES nº 1 de 03/04/2001.	Até 4 pontos
Advogado que tenha concluído curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de mestrado , na área do Direito. ***Atribuir 3 pontos por advogado.	Certificado de conclusão de curso ou documento equivalente emitido pela entidade de ensino nos termos da Resolução CNE/CES nº 1 de 03/04/2001.	Até 6 pontos
Advogado que tenha concluído curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de doutorado , na área do Direito. ***Atribuir 5 pontos por advogado.	Certificado de conclusão de curso ou documento equivalente emitido pela entidade de ensino nos termos da Resolução CNE/CES nº 1 de 03/04/2001.	Até 10 pontos

Pontuação máxima: 20 pontos.

Obs: Cada advogado será pontuado em apenas um dos requisitos básicos. Só será aceita documentação (e posteriormente pontuado) o advogado que tiver seu nome listado como parte integrante da equipe técnica que atenderá ao CRESS 10ª Região.

D) PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, com atendimento nas áreas de Direito Público, Tributário, Trabalhista e Cível. ***Atribuir 03 (três) pontos por cada ano de experiência.	Até 15 (quinze) pontos
Outras Pessoas Jurídicas de Direito Público ou entidades do terceiro setor – Sindicatos, Federações, Associações. ***Atribuir 02 (dois) ponto por cada ano de experiência.	Até 10 (dez) pontos
Pessoa jurídica de direito privado ***Atribuir 01 (um) ponto por cada ano de experiência.	Até 05 (cinco) pontos

Pontuação máxima: 30 pontos

Comprovação da pontuação: A comprovação de experiência será feita mediante declaração ou certidão emitida pela pessoa jurídica onde o licitante desempenha ou desempenhou as atividades referentes ao objeto desta Carta Convite, que informem o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. Nas declarações ou certidões deverão constar todos os dados necessários para a identificação das firmas declarantes.

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Na hipótese de o licitante deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação ou essa for considerada defeituosa, **a mesma será desconsiderada no item a que se referir.**
2. Todos os documentos deverão ser apresentados por **cópia autenticada**, exceto os extraídos da internet.



